



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 208/2006 de 22 de setembro de 2006

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ALTERA E ADITA A LEI COMPLEMENTAR Nº76/2004.

PROJETO-DE-LEI nº Complementar nº005/2006 de 22 de setembro de 2006

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

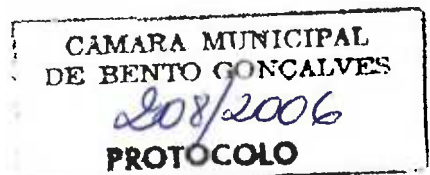
Lei Complementar nº 101/2006



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 109/2006 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 19 de setembro de 2006.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 005 que **"ALTERA E ADITA A LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2004"**.

O Projeto de Lei Complementar ora proposto visa alterar e aditar a Lei Complementar nº 76, de 22 de dezembro de 2004 que *"Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências"*, objetivando a criação do cargo de Diretor do FAPSBENTO.

Quando da instituição do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves – FAPSBENTO, também ficou criado o Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – COADFAPS, composto por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, todos servidores concursados do Poder Executivo e da Câmara Municipal de Vereadores, não havendo a previsão de um administrador específico.

Cabe salientar que o FAPSBENTO tem captado recursos além do projetado, sendo que conta hoje com a soma de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) havendo, então, a necessidade de um servidor que desempenhe as funções de acompanhamento, administração e aplicação dos recursos do Fundo, ficando subordinado ao Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 109/2006 - GAB/PL – fl. 02

Ressalta-se, ainda, que a criação do cargo não onerará o Município, uma vez que o cargo será ocupado por um servidor ativo que deixará de receber os vencimentos de servidor, passando a receber apenas o valor referente ao cargo de Diretor do FAPSBENTO.

Assim, segue incluso o Projeto de Lei Complementar para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o qual em seu Anexo I dispõe acerca das atribuições do cargo de Diretor do FAPSBENTO.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO	
Votação:	12/10/2006
Data:	12/10/2006
Presidente	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006.

**ALTERA E ADITA A LEI
COMPLEMENTAR Nº 76/2004.**

Art. 1º - O "caput" do art. 18 da Lei Complementar nº 76, de 22 de dezembro de 2004 que "*Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências*", alterado pela Lei Complementar nº 90, de 31 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - O Quadro de Cargos em Comissão, composto segundo o disposto nesta lei, é integrado de acordo com o que segue:

P A D R Ã O	DENOMINAÇÃO	C C A R G O S	CC R\$
SEC	Secretário Municipal	13	Lei Específica
SEC	Diretor do IPURB	01	Lei Específica
SEC	Procurador-Geral	01	Lei Específica
CC13	Diretor-Geral de Compras	01	R\$ 4.800,00
CC12	Diretor do FAPSBENTO	01	R\$ 4.300,00
CC11	Diretor Adjunto do IPURB	01	R\$ 3.000,00
CC11	Subprocurador-Geral	01	R\$ 3.000,00
CC11	Secretário Municipal Adjunto	13	R\$ 3.000,00
CC10	Diretor-Geral de Trânsito	01	R\$ 2.600,00
CC9	Subprefeito	05	R\$ 2.590,00
CC8	Chefe de Gabinete de Imprensa	01	R\$ 2.150,00
CC8	Chefe de Gabinete do Prefeito	01	R\$ 2.150,00
CC8	Coordenador do PROCON	01	R\$ 2.150,00
CC8	Supervisor Geral de Manutenção	01	R\$ 2.150,00
CC8	Supervisor Geral de Transportes	01	R\$ 2.150,00
CC8	Supervisor de Transportes Oficiais	01	R\$ 2.150,00
CC7	Supervisor Técnico do IPURB	10	R\$ 2.050,00
CC7	Assessor de Gabinete do Prefeito	06	R\$ 2.050,00
CC6	Diretor da Junta de Serviço Militar	01	R\$ 1.890,00
CC6	Diretor de Departamento	21	R\$ 1.890,00
CC6	Assessor Técnico da PGM	03	R\$ 1.890,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Complementar nº 005, de 19.09.2006 – fl. 02

CC5	Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	01	R\$ 1.500,00
CC5	Assessor do IPURB	06	R\$ 1.500,00
CC4	Capataz Distrital	05	R\$ 1.450,00
CC3	Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito	03	R\$ 1.250,00
CC3	Chefe de Gabinete do Secretário	13	R\$ 1.250,00
CC3	Chefe de Gabinete do Diretor do IPURB	01	R\$ 1.250,00
CC3	Chefe de Gabinete do Procurador-Geral	01	R\$ 1.250,00
CC3	Chefe de Gabinete da Junta de Serviço Militar	01	R\$ 1.250,00
CC3	Chefe de Divisão	60	R\$ 1.250,00
CC3	Coordenador da Divisão de Execução Fiscal da PGM	01	R\$ 1.250,00
CC3	Assessor de Gabinete de Imprensa	01	R\$ 1.250,00
CC3	Assessor de Serviços Fotográficos	01	R\$ 1.250,00
CC3	Assessor de Cerimonial	01	R\$ 1.250,00
CC2	Chefe da Tesouraria	01	R\$ 900,00
CC2	Coordenador do IPURB	04	R\$ 900,00
CC2	Capataz de Serviços Urbanos	19	R\$ 900,00
CC2	Chefe de Assessoria Jurídica do PROCON	01	R\$ 900,00
CC2	Chefe de Atendimento do PROCON	01	R\$ 900,00
CC2	Chefe da Fiscalização Externa do PROCON	01	R\$ 900,00
CC2	Coordenador do Plantão Social	01	R\$ 900,00
CC1	Inspetor de Equipe	25	R\$ 700,00

” (NR)

Art. 2º - Fica acrescido § 3º ao art. 18 da Lei Complementar nº 76, de 22 de dezembro de 2004, alterado pela Lei Complementar nº 90, de 31 de outubro de 2005, com a seguinte redação:

“§ 3º - O cargo em comissão de Diretor do FAPSBENTO deverá ser exercido, exclusivamente, por servidor efetivo.”

Art. 3º - As atribuições do cargo de Diretor do FAPSBENTO, criado por esta lei complementar, são as constantes do Anexo I, parte integrante da presente lei complementar.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezanove dias do mês de setembro de dois mil e seis.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diretor do FAPSBENTO

Compete ao Diretor do FAPSBENTO coordenar a elaboração do orçamento, contabilização e apresentação do balanço anual do FAPSBENTO, em conformidade com a legislação do Ministério da Previdência Social; coordenar as aplicações dos recursos do FAPSBENTO junto aos Bancos Oficiais, conforme Resoluções do Conselho Monetário Nacional, aprovadas pelo Conselho de Administração do FAPSBENTO; coordenar os controles individualizados (de quem o FAPSBENTO recebe e para quem paga), através do gerenciamento de programa de informática locado para estes controles; coordenar o andamento dos processos de Compensação Financeira dos Regimes de origem e Instituídos junto ao COMPREV e com regimes próprios de outros municípios; coordenar o preenchimento e envio dos demonstrativos do Regime Próprio (Demonstrativo das Receitas e Despesas do Regime Próprio, Demonstrativo Financeiro e Comprovante de Repasses), através do site do Ministério da Previdência Social; acompanhar, executar e cumprir as mais diversas legislações que tratam das normas administrativas, financeiras, contábeis e atuariais dos Regimes Próprios de Previdência; emitir pareceres, opinar, dar ampla divulgação, tratar, avaliar e decidir sobre qualquer assunto relacionado ao Regime Próprio de Previdência (FAPSBENTO).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER 187/2006

Processo nº 208/2006

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei Complementar nº 005/2006, do Poder Executivo, que ***Altera e adita a Lei Complementar nº 76/2004.***

O projeto em análise, visa alterar o Artigo 18, da Lei Complementar nº 76/2004, que *Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências*, alterado pela Lei Complementar nº 90/2005, a fim de criar um Cargo de Diretor do FAPSBENTO – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves, padrão CC12.

Além disso, o projeto pretende a inclusão do § 3º, ao mesmo Artigo 18, o qual estabelece que o referido cargo será exercido, exclusivamente, por servidor efetivo.

O Anexo I da proposta, define as atribuições do Cargo de Diretor do FAPSBENTO, cuja coordenação das aplicações dos recursos do Fundo, junto aos Banco Oficiais, fica subordinada à aprovação do Conselho de Administração do Fundo.

Segundo consta da exposição de motivos anexa ao projeto, o FAPSBENTO tem captado recursos além do previsto, contando hoje com a soma de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), havendo a necessidade de um servidor que desempenhe as funções de acompanhamento, administração e aplicação desses recursos, mediante aprovação do Conselho.

Tratando-se de Projeto de Lei Complementar, devem ser observados os trâmites previstos no Artigo 130, do Regimento Interno da Casa e no Artigo 43, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, obedecidos os trâmites legais, essa Assessoria não vislumbra óbices, do ponto de vista jurídico, à regular tramitação e votação da matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e cinco dias do mês de
setembro do ano de dois mil e seis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº **208/2006**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **ALTERA E ADITA A LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2004**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo 208/2006, que insere o Projeto de Lei Complementar nº 005/2006, de 22 de setembro de 2006, o qual “Altera e adita a Lei Complementar nº 076/2004”, submete a matéria à decisão do Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e seis.

Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI

Presidente


Vereador VALDECIR RUBBO

Vice-Presidente


Vereador OLMES PERTILE

Membro Efetivo

JORNAL: *Gazeta*

DATA: 29.09.06

PÁGINA: 13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EDITAL

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, em seu capítulo IV, Art. 130 e Parágrafos, e Art. 131, FAZ SABER a todos os interessados que deram entrada na Câmara Municipal para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, os seguintes **Projetos de Lei Complementares**:

-Nº 005/2006 - Altera e adita a Lei complementar nº 76/2004(de origem Executiva);

-Nº 006/2006 - Dá nova redação do Art. 46 da Lei Complementar nº 75/2004 (de origem Executiva);

-Nº 002/2006 - Proíbe os chamados ferros velhos no âmbito do Município e dá outras providências(de origem Legislativa).

Os mesmos iniciaram a tramitação nas Comissões Técnicas até o final em votação pelo Plenário. No teor do que dispõe o Parágrafo I, do Art. 130 do Regimento Interno da Câmara, fica ciente a sociedade civil organizada, que tem 10 (dez) dias para apresentação de emendas, se o desejar, a partir deste presente edital. Os projetos de anexos se encontram à disposição dos interessados na Secretaria desta Câmara. Bento Gonçalves, 29 de setembro de 2006.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente